

**Decisão Monocrática 00367/2024-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02113/2024-8**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**UG:** IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra**Relator:** Marco Antônio da Silva**Representante:** UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**Responsável:** FABIO FERREIRA TINELLI, CHRISTIANI MARIA VIEIRA**Procuradores:** DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM (OAB: 52393-PR), NATASHA RUBINSZTEJN DOMINGUES FERRARESSO (OAB: 426067-SP), RAFAEL PARODI FERRARESSO (OAB: 434463-SP), ANDREIA LOVIZARO (OAB: 189751-SP), PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES (OAB: 261130-SP), CARLOS FREDERICO THURY BRENHA, MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA, POLYANNA HELVECIO GOMES, ROGERO MONTEIRO MEVES, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, KHELVIO MARTINS DE PAULA, DANIELA DE MELO MARTINS, SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA, APARECIDA NUNES DA SILVA, MELIZA CRISTINA DA SILVA MACEDO, IGOR LUCIO GOULART FERREIRA, RODRIGO CAIADO PARONETTO, MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES, ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS (OAB: 125198-MG)**REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 5  
(CINCO) DIAS.**

1. Nos termos do art. 125, § 3º, da Lei Complementar 621/2012, se faz necessária a realização de notificação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, os representados apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes.

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada pela empresa **UP Brasil Administração e Serviços LTDA**, através de seus patronos, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS, aduzindo supostas irregularidades na condução do certame: Pregão Eletrônico nº 010/2023.





Do compulsar a matéria em voga, vê-se que o **objeto** do sobredito certame é a “*Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio alimentação por cartão eletrônico/magnético com chip e senha.*”, sob o critério menor preço global.

Em apertada síntese, alega a Representante a existência de cláusulas, no bojo do Edital em exame, que infringem o ordenamento pátrio, incorrendo a autarquia licitadora em exigências excessivas e despropositadas para execução contratual pela futura adjudicatária, além de demandar desmedidos encargos para viabilização do objeto.

Assim, a Representante requer deste Egrégio Tribunal de Contas: *(I) a expedição de medida cautelar, com o fito de suspender-se o andamento do certame; e, (II) no mérito, seja julgada procedente a presente Representação, a fim de ser determinada a exclusão da Cláusula tida como ilegal.*

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288, da Resolução 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Cuida, pois, a presente Representação de pretensa irregularidade, tendo sido requerida a concessão de medida cautelar, sendo juntado aos presentes autos documentos que devem ser analisados, a fim de firmar convicção.

#### **1. DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO PARA FINS DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS:**

Considerando a natureza da demanda trazida à baila, quanto a presença de supostas irregularidades no certame conduzido pela Autarquia Municipal, entendo deva-se proceder à imediata NOTIFICAÇÃO do responsável para que se manifeste acerca dos fatos, aqui alegados, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



De tal modo, entendo como via mais adequada a realização do chamamento do responsável ao feito a fim de que apresente os esclarecimentos necessários, com supedâneo no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, **DEIXANDO** de apreciar o pedido de provimento cautelar requerido, neste momento, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 125, § 3º, da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, Sra. **Crhistiani Maria Vieira**, bem como do Pregoeiro Oficial, Sr. **Fábio Ferreira Tinelli**, ou de quem, eventualmente, lhes façam as vezes, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentem a esta Corte de Contas cópia integral dos processos administrativos referentes ao **Edital Pregão Eletrônico nº 010/2023**, em meio eletrônico, indicando as razões que entendam pertinentes, tudo na forma do art. 307, § 1º do Regimento Interno, bem como outros documentos que entendam necessários para melhor apreciação do feito.

Ficam os responsáveis **cientificados** de que, em não atendendo a presente notificação, poderão incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões – SGS** para comunicação imediata, via meio eletrônico, assim como todos os demais impulsos necessários, e, após, com ou sem as informações devidas, retornem os autos ao relator com as certificações pertinentes.

**É como decido.**

Vitória/ES, 17 de abril de 2024.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Conselheiro Substituto



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913